

Lei n.º 435/61

- Cria os Impostos Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Intervivos" -
Antonio Fedema Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objeto da emenda de 21 de novembro de 1961, da Constituição Federal.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste Município.

§ 2.º Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma, a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2.º Fica criado neste Município o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Intervivos", objeto da emenda de 21 de novembro de 1961 da Constituição Federal.

§ 1.º O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território do Município.

§ 2.º Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma a legislação estadual que rege a matéria, excluídas as isenções.

Art. 3.º As reclamações e recursos referentes aos tributos de que trata a presente lei, processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando retificado em todos os seus termos o Decreto n.º 9/61, de 27 de novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de dezembro de 1961.

Ass: Antonio Fedema Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14/12/61

João Pinheiro - secretário